



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

015

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/91

De 23 de Abril de 1991

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONCESSÃO
DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ZAAR DIAS DE GÕES, Prefeito Municipal de Pi
lar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga'
a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 01 de Abril de 1991 ,
os padrões de vencimentos dos ser
vidores públicos municipais, ficam reajustados nos termos da tabela
seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 19.675,00
02.....	Cr\$ 35.030,00
03.....	Cr\$ 39.117,00
04.....	Cr\$ 42.424,00
05.....	Cr\$ 44.955,00
06.....	Cr\$ 48.850,00
07.....	Cr\$ 52.156,00
08.....	Cr\$ 53.708,00
09.....	Cr\$ 56.421,00
10.....	Cr\$ 58.666,00
11.....	Cr\$ 65.764,00

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

016.2.

12.....	Cr\$ 70.434,00
13.....	Cr\$ 73.983,00
14.....	Cr\$ 82.205,00
15.....	Cr\$ 93.785,00
16.....	Cr\$ 112.843,00
17.....	Cr\$ 117.325,00
18.....	Cr\$ 130.777,00
19.....	Cr\$ 141.988,00

ART. 2º - Aos servidores públicos municipais, com padrões de vencimentos R-01 à R-10, fica concedido um abono salarial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que não se incorporará aos seus vencimentos, e que se manterá, mensalmente, até que seja concedido o próximo reajuste geral das Referências.

ART. 3º - Aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Ajudante Geral ou Artífice, fica concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre suas Referências, enquanto estiverem operando a Caldeira de Asfalto, gratificação esta que não se incorporará aos seus vencimentos.

ART. 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o Salário Mínimo, fixado em Lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, cor -

[Handwritten signature] ./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

017.3.

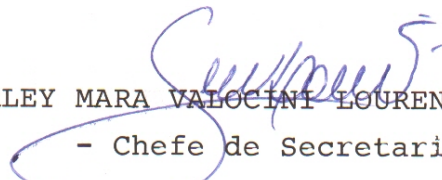
rerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

- Chefe de Secretaria -

